Atos do executivo

DIÁRIO OFICIAL
Estado de Rondônia

diof.ro.gov.br
imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Edição 189 - 16 de outubro de 2018 - Porto Velho/RO.

DANIEL PEREIRA
Governador

EURÍPEDES MIRANDA BOTELHO
Secretário Chefe da Casa Civil

HELDER RISLER DE OLIVEIRA
Secretário Subchefe da Casa Civil

GILSON BARBOSA
Diretor de Imprensa Oficial

DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO
Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central - Andar 0 - Av. Farquhar, 2986
Bairro: Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br
Fone: (69) 3212-9925 – Administração
Fone: (69) 3212-9927 – Financeiro

OBSERVAÇÃO
As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por esta Diretoria de Imprensa Oficial, disponíveis para consulta no site www.diof.ro.gov.br / link 'Norma de publicação'.

REVISÃO
A revisão de texto é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO
A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

ENCONTRE SUA MATÉRIA
As matérias podem ser localizadas no Diário Oficial rapidamente, basta utilizar o atalho "*Ctrl+F"* e digitar o texto a ser buscado.

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 999, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinta a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

Parágrafo único. VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

IV - VETADO.

V - VETADO.

VI - VETADO.

VII - VETADO.

VIII - VETADO.

IX - VETADO.

X - VETADO.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de outubro de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira**, **Governador**, em 15/10/2018, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3334509** e o código CRC **EA3CD171**.

DECRETO N. 23.273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece as ações a serem cumpridas pelas unidades de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo, com exceção daquelas que possuem legislação específica, acerca dos procedimentos relativos à elaboração da escala e da concessão de férias anuais, bem como o pagamento das respectivas vantagens pecuniárias aos servidores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

Proj. de Lei Complementar nº. 242/18 AO EXPEDIENTE
Em 25/SET/2018
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
25 SET 2018
Protocolo: 258/18
Processo: 258/18

RONDÔNIA
Governo do Estado

Recebido, Autue-se e Inclua em pauta.
25 SET 2018
1º Secretário

Assembléia Legislativa
Estado de Rondônia
02
Folha

CASA CIVIL - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 213, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.".

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar decorre de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 126/2018, que "Altera o § 2º do artigo 6º, acrescenta o inciso XIII ao artigo 30, e dá nova numeração ao parágrafo único e acrescenta o § 2º ao artigo 219 da Constituição do Estado de Rondônia.", conforme transcreve-se:

Art. 1º. O § 2º do artigo 6º da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

§ 2º. Será instituído, mediante lei complementar o zoneamento socioeconômico e ecológico e a criação ou extinção de unidades de conservação e reservas ambientais de qualquer natureza."

Art. 2º. Fica acrescido de inciso XIII o artigo 30 da Constituição do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

"Art. 30. .....

XIII - criação, alteração, incorporação e extinção de unidades de conservação e reservas ambientais de qualquer natureza."

Art. 3º. Renumera o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao artigo 219 da Constituição Estadual, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 219. .....

§ 1º. À Polícia Florestal, subordinada à Polícia Militar do Estado, incumbir-se-ão as ações de planejamento, direção e execução do policiamento florestal.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
25 SET 2018
Ellen Lopes
Servidor(nome legível)

§ 2º. A implantação, alteração ou extinção das unidades de conservação e preservação da natureza de que cuidam o inciso II, serão necessariamente criadas alteradas ou extintas por lei complementar própria."

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 02

Senhores Deputados, após estudos constatou-se que na referida Estação constam 727 (setecentos e vinte e sete) títulos emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no PA Soldado da Borracha. Os lotes estão cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Lotes - SIGLO e a Unidade foi criada totalmente sobre as terras da Gleba Soldado da Borracha. Atualmente, em 100% (cem por cento) de sua área há títulos particulares, que para bem explicitar, segue em anexo estudos realizados pelo Corpo Técnico da SEDAM.

Ademais, informo aos Nobres Parlamentares que 379 propriedades apresentam Plano de Manejo Florestal Sustentável e os já explorados, se encontram em período de pousio, sob a responsabilidade de manutenção da Floresta Manejada por parte de seus detentores.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA

Governador

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira**, **Governador**, em 24/09/2018, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3126165** e o código CRC **816B1541**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.351160/2018-10 SEI nº 3126165

Assembleia Legislativa
03
Folha
Estado de Rondônia

RONDÔNIA
Governo do Estado

CASA CIVIL - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira**, **Governador**, em 24/09/2018, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3126171** e o código CRC **22572AC9**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.351160/2018-10 SEI nº 3126171